



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 do CTN, Lei nº. 5.172 de 25/11/66, o qual estabelece, a nível nacional, os parâmetros formais para dinamizar o recebimento dos créditos tributários pelos entes públicos, nos termos que literalmente se transcreve:

Art. 162. O pagamento é efetuado:

I - em moeda corrente, cheque ou vale postal;

II - nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico.

§ 1º A legislação tributária pode determinar as garantias exigidas para o pagamento por cheque ou vale postal, desde que não o torne impossível ou mais oneroso que o pagamento em moeda corrente;

CONSIDERANDO a necessidade em determinar as garantias a que se refere o §1º do art. 162, supra transcrito, evitar o erro, a fraude e a ineficiência, resguardar o Município, assegurar a fidelidade e integridade dos registros, das demonstrações, das informações e dos relatórios, e;
CONSIDERANDO as orientações recebidas da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com o Código Tributário Municipal e com Lei de Responsabilidade Fiscal,

DETERMINA:

Art. 1º O servidor que exercer as atividades referidas no art. 99 da Lei Complementar nº. 37/2007, sob a cominação prevista na já citada L.C. 37, quando executar uma operação de pagamento de créditos tributários ou não tributários com cheque, deve observar as seguintes orientações:

I - a certidão negativa de débito, envolvendo aquela obrigação tributária, somente poderá ser concedida após a devida compensação do respectivo cheque;

II - na hipótese de o cheque recebido no caixa desta Prefeitura, vier a ser caracterizado sem fundo, o servidor que o recebeu deve:

a) - estornar o valor do respectivo cheque do sistema de caixa, juntamente com a reabertura da dívida correspondente;

b) encaminhar o competente processo para Procuradoria Geral do Município, afim de que esta tome as medidas legais cabíveis;

Art. 2º Fica expressamente proibido a troca de cheque por moeda, no caixa desta Prefeitura, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº. 02/2004.

Art. 4º A presente ordem de serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 15 DE MARÇO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Heitor Henrique Cardoso,
Secretário de Administração.